

## TRÂMITE AUTOGRAFO DE LEI.

Sr(a) Solicitante, a par de atenciosos cumprimentos, indicamos o recebimento, via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, disponível no sítio eletrônico <http://esic.cge.ro.gov.br/>, informações a respeito de recebimento/trâmite de Autógrafos advindos da Assembleia Legislativa e do de prazo legal para análise no Poder Executivo Estadual.

Pois Bem.

Inicialmente cumpre destacar que, a Carta Estadual, em seu artigo 42 esmiúça os ditames a respeito de Projetos de Leis enviados ao Governador do Estado, senão vejamos:

Art. 42. O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.**

.....  
§ 3º **Decorrido o prazo de quinze dias úteis**, o silêncio do Governador importará sanção.

Da leitura do dispositivo Constitucional Estadual encimado, depreende-se que o prazo para providências quanto a manifestação do Chefe do Poder Executivo são de 15 dias.

Ressaltamos, ainda que, o Chefe do Poder Executivo em Decreto Estadual nº 24.876, de 17 de março de 2020, que “Estabelece as normas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para o encaminhamento de propostas de atos normativos, bem como a tramitação interna de Indicações e Requerimentos Parlamentares e dá outras providências.” Regulamentou, de forma inédita, entre outras matérias, o trâmite para análise de Projeto de Leis, e em seu artigo 6º dispendo o que segue:

**Art. 6º Compete à DITEL solicitar as Secretarias e aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, as informações que julgar convenientes para subsidiar as sanções ou vetos de Autógrafo de Lei enviado pela Assembleia Legislativa.**

**Parágrafo único. Exceto quando houver determinação em contrário, os órgãos do Poder Executivo Estadual enviarão as informações solicitadas pela DITEL no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio.**

Dessa forma, conforme leitura do dispositivo encimado, compreende-se que cabe a DITEL o agrupamento, mediante consulta, da superlativa quantidade de informações provenientes das Secretarias pertinentes ao Autógrafo de Lei e a Procuradoria Geral do Estado, que subsidiarão o Chefe do Poder Executivo no prazo em destaque, cabendo a esta autoridade, diante das informações apresentadas, à sanção ou veto parcial ou veto total ou até mesmo decurso do prazo disposto no § 3º do artigo 42 da Constituição Estadual.